



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 369/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA GTX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GTX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Barão do Rio Branco, S/Nº, LOJA 10, Q. R, Rua 1, Bairro: Amambai, Campo Grande -MS, inscrita no CNPJ/MF nº 13.344.354/0001-03 e Inscrição Estadual nº 28.364.582-2, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra **Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG n.º 039.202.131 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A; e representa a CONTRATADA o Sr **Ivan Felix de Lima**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 643.626.632-15 e Cédula de Identidade RG n.º 1740198 SSP/MS, residente e domiciliado, à Rua: Quatorze de Julho, n.º 4721 – Bloco – 03, Aptº - 707, Bairro Monte Castelo, Campo Grande - MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 315/2018**, gerado pela **Tomada de Preços n.º 004/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA PRAÇA DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, LOCALIZADA NA AVENIDA CAMPO GRANDE, 1.900 – JARDIM PROGRESSO**, conforme as especificações constantes no **Processo Licitatório n.º 391/2017**, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **Tomada de Preço n.º 004/2018**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 83.980,67 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)**, fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2 - O valor do contrato corresponde ao seguinte item:

Item	Descrição do Item	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	SRV	1,00	83.980,67	83.980,67

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

- 4.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.
- 4.2 A Caução poderá ser realizada através de:
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária;
- No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Conta Corrente 47-6.
- 4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;
- 4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;
- 4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até o recebimento definitivo da obra;
- 4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;
- 4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65 alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 5.3 *Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 *Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;*
- 6.2 *Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;*
- 6.3 *Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.*
- 6.4 *O pagamento da primeira medição estará condicionado a apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”*
- 6.5 *Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI.*
- 6.6 *O pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS, observando que o INSS referente a cada Nota Fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, sendo que o pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 25% sobre o montante da Obra.*
- 6.7 *Conforme o disposto na Lista de Serviços constantes no item 7, subitem 7.2 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003, incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;*
- 6.8 *Executados os serviços, o seu objeto será recebido:*
- I - *Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;*
 - II - *Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;*
 - III - *O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;*
- 6.9 *Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 6.10 *A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;*
- 6.11 *O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.*
- 6.12 *A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.*
- 6.13 *Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.*
- 6.14 *Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.*
- 6.15 *As disposições constantes nos subitens 6.13 e 6.14 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.*
- 6.16 *O pagamento de cada medição, somente, será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.*
- 6.17 *O pagamento da ultima medição ou o valor mínimo de 25% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.*
- 6.18 *Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 *Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO: 01.04.25.751.0401.2.067-44.90.51 (R 103).*

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1 *O prazo para realização da obra constante deste Edital será de 60 (SESSENTA) DIAS contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.*
- 8.2 *Para o recebimento da Ordem de serviços a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras, comprovante da ART/MS para início da obra.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 8.3 O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovada a justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.
- 8.4 O prazo de vigência do Contrato será de **90 (NOVENTA) Dias** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93. *v = 06/02/13*

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1 A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras.
- 9.2 A Contratada deverá apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;
- 9.3 A empresa deverá fornecer e afixar as placas conforme o modelo em anexo (modelo está salvo no CD que compoñha o edital).
- 9.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Físico-financeiro e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;
- 9.5 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 9.6 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 9.7 Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.
- 9.8 A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 9.9 Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.
- 9.10 Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.
- 9.11 Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário á realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;
- 10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 10.4 Utilizar e manter durante a execução da obra, no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas dos serviços executados. Os aditivos ou supressões de prazo ou valor só serão aceitos com base nas informações anotadas.
- 10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.
- 10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.
- 10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.
- 11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dívida relativa à execução do objeto desta licitação;
- 11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

- 12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

15.2 E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 369/2018

Naviraí – MS, 08 / 11 / 2018.

[Handwritten Signature]
ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
 Ger./de Obras e Ordenadora de Despesas
 Conforme Decreto nº 005/17
 Contratante

CARTÓRIO DE NOTAS
[Handwritten Signature]
IVAN FELIX DE LIMA
 CPF nº. 643.626.632-15
 Contratada

Testemunhas:
[Handwritten Signature]
ERICA CRISTINA DOS S. MÁXIMO
 Matrícula : 8058-6
 Testemunha 1

[Handwritten Signature]
JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI
 Matrícula : 2910-6
 Testemunha 2

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
 Tabela: ELDER GOMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº. 1.330, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@cartoriocg.com.br

Em: 08/11/2018 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de:
 [Jvckiy1]-IVAN FELIX DE LIMA, Que assina por GTX
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Dou fé. Campo Grande-MS. Selo
 Digital: AAE25805-005-RFA
 DUANY SHUNSHIN BAEZ SHIMABUKURO -
 ESCRIVENTE

Emol: R\$ 6,00 Funjesc: R\$ 0,60
 Funadep: R\$ 0,36 Funde-PCR: R\$ 0,24 ISS: R\$ 0,30
 Fundmp: 0,60, selo: R\$ 1,50 - R\$ 1,10 - www.tims.jus.br
 VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



ISO 9001:2015

Duany S. B. Shimabukuro
 Escrevente
CARTÓRIO DE NOTAS

[Handwritten marks]



ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 369/2018

PROCESSO Nº 315/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

EMPRESA: GTX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 13.344.354/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA PRAÇA DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, LOCALIZADA NA AVENIDA CAMPO GRANDE, 1.900 – JARDIM PROGRESSO.

Srª Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Serviços Obras e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº. 039.202.131 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, nº 116 - Residencial Classe A; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 369/2018,

GERÊNCIA	SERVIDOR - FISCAL	MATRÍCULA
GERÊNCIA DE OBRAS	JOÃO RICARDO SOMENSI (TITULAR)	3328/6
	HERDER MATSUBARA (SUPLENTE)	7596-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou de omissão das cláusulas contratuais e instruções e ordens de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 08/ 11 / 16.


ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 005/17


JOÃO RICARDO SOMENSI
Fiscal de Contrato Titular
Matricula: 3328-6


HELDER MATSUBARA
Fiscal de Contrato Suplente
Matricula: 7596-5

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso II** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO:395/2018 – **DISPENSA POR LIMITE:**047/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTA MÉDICA DE CIRURGIA BARIÁTRICA EM CUMPRIMENTO AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0900022-09.2018.8.12.0029 EMITIO PELA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS. **EMPRESA VENCEDORA:** * INVICTO-INSTITUTO DE VIDEO CIRURGIA E TRAT. DE OBESIDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 28.398.742/0001-36 - ITEM: 001 - **VALOR TOTAL:** R\$ 300,00 (Trezentos reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – **DOTAÇÃO:** 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 6153).
Data da Ratificação: 30 de Novembro de 2018

WELIGTON DE MATTOS SANTUSSI
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
 Conforme Decreto Nº 065/2018

Publicado por:
 Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:E157ED4D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 046/2018

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso II** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO:394/2018 – **DISPENSA POR LIMITE:**046/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº 180/2018/GMS EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS. **EMPRESA VENCEDORA:** * ENDOSURGICAL IMP. E COMERCIO DE PROD. MEDICOS LTDA - CNPJ: 03.785.610/0001-36 - ITEM: 001 - **VALOR TOTAL** R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – **DOTAÇÃO:** 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 2341).
Data da Ratificação: 04 de Dezembro de 2018

WELIGTON DE MATTOS SANTUSSI
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
 Conforme Decreto Nº 065/2018

Publicado por:
 Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:EDB56F8B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2018

Contrato: 369/2018–**Processo Licitatório:** 315/2018–**Tomada de Preço:** 004/2018

Contratante: Município de Naviraí – MS.
Contratada: GTX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA PRAÇA DO CENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA, LOCALIZADA NA AVENIDA CAMPO GRANDE, 1.900 – JARDIM PROGRESSO.
Prazo de Vigência: 08/11/2018 a 06/02/2019.

Valor Total: R\$ 83.980,67 (Oitenta e três mil novecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE OBRAS – **DOTAÇÃO:** 01.04.25.751.0401.2.067-44.90.51 (R 103).

Assinam: Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017 (pela Contratante), Ivan Felix de Lima, sócio proprietário (pela Contratada)

e João Ricardo Somensi / Helder Matsubara (Fiscal e Suplente de Contrato).

Data de Assinatura do Contrato: 08/11/2018.

Publicado por:
 Erica Cristina dos Santos Maximo
Código Identificador:50DFBCF2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 116/2018

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR**, designado pela **DECRETO Nº 313/2018, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**, torna público que no dia **18 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 7:30 (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de **COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL e ÓLEO DIESEL S10)**, nos Municípios de Paranaíba-MS e Campo Grande-MS, para o abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 5 de dezembro de 2018.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR
 Pregociro(a)

Publicado por:
 Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:EE84C52C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 113/2018

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR**, designado pela **DECRETO Nº 313/2018, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**, torna público que no dia **18 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição de **materiais elétricos diversos** (arame liso, arruela para conduíte, bucha para conduíte, cabo isolado, disjuntor, luva, etc...), visando a troca dos padrões de energia elétrica das Escolas Municipais “Profª Liduvina Motta Camargo” e “Profª Ignácio José da Silva”, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 5 de dezembro de 2018.